



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 335 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21637466/2002 - 5.226, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **COPEBRÁS LTDA**, com sede à _____, no município de **Ouvidor**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **46.567.202/0002-00**, por **12(doze)** anos o uso das águas do **Córrego do Buraco**, no trecho localizado na _____, no município de **Ouvidor**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO ELETRICISTA **MARCOS ANTÔNIO CORRENTINO DA CUNHA, CREA-GO Nº 1314/D** e o Levantamento topográfico realizado pelo TÉCNICO INDUSTRIAL EM AGRIMENSURA **MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA, CREA-GO Nº 2124/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

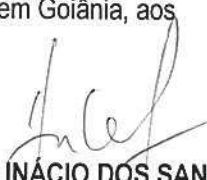
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **15.200.000 m³ (quinze milhões e duzentos mil metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego do Buraco**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 03 dias do mês Maio de 2.007.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário